

# LEI MUNICIPAL Nº 3.550/2020

---

## **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos, públicos e privados de acesso ao público, obrigados a incluir os portadores de fibromialgia nas filas de atendimento prioritário destinadas às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** É permitido aos portadores de fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Fica o órgão municipal de trânsito responsável pela identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia - GO, aos 05 de Maio de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**

*Prefeito Municipal*